



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PR 06/2022

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da nobre vereadora Fernanda Schlic Garcia, que “*Acrescenta o § 4º ao art. 1º da Resolução nº 241 de 26 de outubro de 1995 que Cria títulos honoríficos a serem concedidos e regulamenta a tramitação dos processos de concessão*”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo § 4º ao art. 1º da Resolução nº 241 de 26 de outubro de 1995, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§4º Não será permitida a concessão da homenagem prevista neste artigo às pessoas ocupantes de mandato parlamentar ou executivo em qualquer esfera de poder, enquanto perdurar o mandato. (N.R)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução é assim definida pela doutrina: *são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos.* (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a Lei Orgânica Municipal, Art. 35, VII:

“Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII- resoluções”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda o Regimento Interno dispõe em seu Art. 87:

“Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica”

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

(...)

III - organização dos serviços administrativos.

Resolução é assim definida pela doutrina de José Nilo de Castro: *“são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos”*.

Por fim, encontramos no Regimento Interno da Câmara:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 28 de março de 2022.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA